



~~1º Secretario~~

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

27 DE 08 DE 25

PRESIDENTE

RONALDO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES, Vereador, revestido de suas atribuições regimentais, requer à Mesa que, consultado o Plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhada, ao Excelentíssimo Senhor Armando Pimentel da Rocha, Prefeito do Município de Itambé-PE, INDICAÇÃO sugerindo a instituição do Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Inserção da Juventude no Mercado de Trabalho e a criação da Agência Municipal de Trabalho e Juventude, no Município de Itambé-PE, mediante encaminhamento a este Poder Legislativo, para deliberação, do respectivo Projeto Municipal de Lei, e integra a presente proposição como sua parte complementar e inseparável.

JUSTIFICATIVA

PUBLICADO

DATA 28 DE 08 DE 2025

O Município de Itambé-PE enfrenta sérios desafios sociais e econômicos que afetam diretamente sua população jovem. Com um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) historicamente baixo, um desempenho insatisfatório no IDEB e altas taxas de desemprego e subemprego, os jovens encontram enormes dificuldades para ingressar no mercado de trabalho. Muitos concluem o ensino médio sem acesso a cursos técnicos, sem orientação profissional e sem nenhuma oportunidade concreta de emprego, perpetuando um ciclo de pobreza, dependência econômica e frustração.

Diante desse cenário, torna-se urgente a implementação de políticas públicas que reconheçam o potencial da juventude como força transformadora da sociedade.

O Projeto de Lei, que se encontra anexado a esta indicação, propõe a criação do Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Inserção da Juventude no Mercado de Trabalho, uma iniciativa robusta que une qualificação profissional, intermediação de oportunidades e estímulo ao empreendedorismo.

Entre os instrumentos previstos, destaca-se a criação da Agência Municipal de Trabalho e Juventude, um órgão que funcionará como ponto de apoio para os jovens itambeenses, que buscam seu primeiro emprego ou que desejam se preparar para empreender ou trilhar novas carreiras. Esta agência, a partir da ideia do projeto de lei sugerido, será responsável por organizar um Banco Municipal de Currículos, oferecer orientação profissional e articular parcerias com empresas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

O projeto de lei sugerido prioriza jovens em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão e combate às desigualdades. Ele prevê também ações



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Casa José Cezar Bandeira de Melo

presenciais e digitais, garantindo que os jovens da cidade e da zona rural tenham acesso aos mesmos serviços, oportunidades e orientações.

Investir na juventude é investir no futuro de Itambé. Ao criar um programa estruturado e permanente de apoio à inserção no mercado de trabalho, o município dá um passo decisivo para transformar a realidade local, gerar oportunidades, reduzir a evasão escolar e estimular uma cultura de esperança, autonomia e desenvolvimento.

Com a implementação desse projeto de lei, que ora sugerimos, o Poder Executivo demonstrará o acatamento das boas ideias e o seu compromisso com a juventude itambeense, demonstrando na prática que nenhum jovem será deixado para trás.

Espera-se, portanto, a aprovação da presente indicação por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itambé, em 14 de agosto de 2025.


RONALDO FERNANDES
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Inserção da Juventude no Mercado de Trabalho e cria a Agência Municipal de Trabalho e Juventude no Município de Itambé-PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itambé-PE, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio à Inserção da Juventude no Mercado de Trabalho, com o objetivo de promover a qualificação profissional, o acesso a oportunidades de estágio e emprego e o estímulo ao empreendedorismo juvenil.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover cursos de formação técnica, profissionalizante e de curta duração, adequados às demandas do mercado de trabalho local e regional;
- II – estimular a realização de oficinas, palestras e feiras de profissões voltadas à juventude;
- III – intermediar oportunidades de estágio, aprendizagem e emprego junto a empresas e instituições públicas e privadas;
- IV – estimular o empreendedorismo juvenil, por meio de formação em gestão de pequenos negócios, economia solidária e cooperativismo; e
- V – priorizar o atendimento a jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º Fica criada a Agência Municipal de Trabalho e Juventude de Itambé, vinculada ao órgão competente do Poder Executivo, com as seguintes atribuições:

- I – receber, organizar e atualizar o Banco Municipal de Currículos da Juventude;
- II – oferecer orientação profissional individual e em grupo;
- III – articular parcerias com empresas e instituições para encaminhamento de jovens a oportunidades;

IV – manter um sistema online e presencial de cadastro e acompanhamento de currículos e vagas; e

V – atuar como ponte entre a juventude local e o setor produtivo, promovendo ações regulares de empregabilidade.

Art. 4º A Agência Municipal de Trabalho e Juventude poderá contar com equipe multidisciplinar e estrutura física e tecnológica adequada ao cumprimento de suas funções.

Art. 5º O Programa e a Agência poderão ser geridos com o apoio de parcerias e convênios com:

I – instituições do Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE, etc.);

II – escolas públicas e privadas;

III – organizações da sociedade civil; e

IV – empresas locais e regionais.

Art. 6º Fica autorizada a criação do Comitê Municipal de Apoio à Juventude no Trabalho, com caráter consultivo e de fiscalização social, composto por representantes da juventude, do setor público, da educação e da iniciativa privada.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.